

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4194/2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma do art. 3º do PL 4194, de 2019:

“Art. 313.

III – se o crime envolver violência doméstica e familiar, nas seguintes circunstâncias:

- a) para garantir a execução das medidas protetivas de urgência anteriormente aplicadas; ou
- b) quando, mesmo que antes da decretação, a aplicação de medidas protetivas de urgência se revelar insuficiente ou inadequada para a prevenção da prática dos crimes indicados neste inciso.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O brutal assassinato da juíza Viviane Vieira do Amaral Arronenzi chocou o Brasil. Essa jovem mulher foi morta a facadas na véspera do último Natal na presença de suas filhas pelo ex-marido.

O Conselho Nacional de Justiça já havia instituído, em 20 de novembro de 2020, grupo de trabalho para a elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Segundo noticiado pelo próprio CNJⁱ, destacou-se a necessidade de ampliar as possibilidades de decretação da prisão preventiva do agressor nos casos processados com base na Lei Maria da Penha.

É exatamente o que defendemos, de pronto, com o PL 490/2021, cujo conteúdo reapresento na presente emenda.

Quanto à regulamentação da prisão preventiva, o problema maior reside no fato de que a atual redação do art. 313 do Código de Processo

SF/21841.79996-64

Penal pode dar a entender ser indispensável a prévia aplicação de medida protetiva de urgência e aí, só no caso do eventual descumprimento desta, seria possível prender o agressor.

Sucede que há casos de tal gravidade que a necessidade da prisão se impõe desde o início como a única forma de se prevenir a ocorrência de crimes mais graves, notadamente o feminicídio. Com a nova redação – que aduz à insuficiência e inadequação das medidas protetivas no caso concreto – pensamos ter alcançado razoável solução.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

ⁱ <https://www.cnj.jus.br/grupo-define-acoes-para-fortalecer-judiciario-no-combate-a-violencia-contra-mulheres/>, acesso em 13.01.2021.